

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.250, DE 2002**

Modifica o § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LÉO ALCÂNTARA  
**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

### **PARECER REFORMULADO**

Em 21 de maio de 2003, apresentamos a esta Comissão de Educação e Cultura nosso parecer ao Projeto de Lei nº 7.250, de 2002, favorável à sua aprovação.

Os Deputados Carlos Abicalil e Raquel Teixeira apresentaram votos em separado. O primeiro, pela rejeição do projeto e, a segunda, pela aprovação, desde que fosse suprimido o art. 2º do projeto que afirma: *No ato de inscrição em concurso público será aceita declaração da instituição de ensino e pesquisa brasileira ou estrangeira, em substituição ao diploma e, no momento da posse ou da classificação do funcionário na carreira pela titulação, a exigência de reconhecimento ou não de diploma de pós-graduação obtido em instituição estrangeira é considerada matéria subjetiva a ser decidida pelo empregador.*

Analisando as razões expostas pela nobre Deputada Raquel Teixeira quando afirma que a redação dada ao referido artigo leva a uma dúvida

interpretação ao *equiparar declarações e diplomas*, acato a proposta de supressão do art. 2º e concluo pela aprovação do PL nº 7.250, nos termos do voto por nós apresentado, com o acréscimo da emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **ÁTILA LIRA**  
Relator

309324.0016

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.250, DE 2003**

Modifica o § 3º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprime-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **ÁTILA LIRA**